



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 20.549.460/0001/80

PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA/TO

PL Nº 90/2021.

Wanderlândia/TO, 22 de dezembro de 2021.

Dispõe sobre a utilização do saldo remanescente (sobras) dos recurso do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação, de que trata o art. 212-A da Constituição Federal, com a aplicação da Lei 14.113/2020.

CONSIDERANDO, a disposição dos artigos 37, inciso X, e artigo 212-A da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 1098/2021 PLENO, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade da aplicação mínima de 70% do FUNDEB para pagamento aos profissionais do Magisterio, e;

CONSIDERANDO, que pode ser utilizado 100% do FUNDEB para pagamento de salário dos profissionais do magistério, a adoção do rateio pelo Município será decorrente de decisões política-administrativa inerentes ao processo de gestão dos entes governamentais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, temos a honra de encaminhar a essa Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº ____/2021, que dispõe sobre a distribuição dos recursos remanescentes/subjantes verificados no **FUNDEB**, submetendo a apreciação desta Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a conceder (rateio) do valor remanescente depois de cumprido todos os índices e percentuais estabelecidos em lei, aos servidores do FUNDEB, em efetivo exercício no Magistério, proveniente da sobra de recursos no FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTERIO – FUNDEB, obedecendo ao disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, destinado ao atingimento dos gastos mínimo de 70% (*setenta inteiros por cento*) dos recursos totais do FUNDEB recebidos pelo Município em 2021.

§ 1º. O complemento mencionado no caput deste artigo será concedido exclusivamente para contemplar os Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício em 2021, conforme prevê o artigo 212-A, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 108/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 20.549.460/0001/80

Art. 2º. Entende-se como Profissionais da Educação Básica aqueles definidos nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e os profissionais referidos no art. 1º da Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica, bem como todos os profissionais instituídos no I, da Ementa da Resolução nº 1098/2021 PLENO, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

§ 1º o rateio constante do art. 1º, será estendido a todos os profissionais mencionados no caput, e também aos profissionais contratados por meio de processo seletivo (contrato temporário), na mesma proporção dos demais profissionais.

Art. 3º. O valor do complemento previsto no art. 1º desta lei será calculado utilizando o montante remanescente, depois de atingir os gastos mínimos de 70% (*setenta inteiros por cento*) previsto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal e na Lei 14.113/2020, dividido pelo número de Profissionais da Educação Básica em efetivo exercício, em caráter transitório, atendidos os critérios das políticas públicas governamentais.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal adotará medidas normatizadoras e regulamentadoras para o cumprimento desta lei, bem como, para distribuição (RATEIO) dos valores remanescentes depois de cumprido todos os índices.

Art. 5º. O valor a ser repassado aos profissionais, será pago em transferência/depositos bancários, distintos, na mesma conta vinculada à folha de pagamento do servidor.

Art. 6º. Na concessão do complemento instituído por esta lei, observará os limites e controles para a criação e o aumento da despesa com pessoal expressamente previstos no ordenamento jurídico e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º. Fica estabelecido que as despesas desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes do orçamento geral do Município no exercício de 2021, ficando dispensada a apresentação de impacto orçamentário e financeiro que se refere o § 5º, do art. 17, da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista no orçamento do Município e não configura compromisso futuro.

Art. 6º. A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Da Prefeitura Municipal De Wanderlândia/TO.

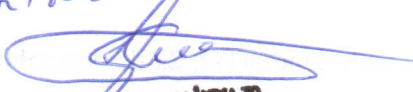
DJALMA ARAUJO FERREIRA JUNIOR

Prefeito Municipal de Wanderlândia

TAYLOR SOARES LEITE

Vice-Prefeito Municipal

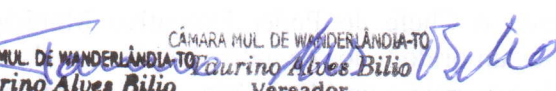
Projeto de lei Nº 0.90 / 2021
SOU FAVORAVEL A ESTE PROJETO Nº 090/ 2021
PRESIDENTE DE COMISSÃO 22/12/21
SEVERINO PEREIRA DA SILVA


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Severino Pereira da Silva
Vereador
CPF: 315.275.901-08

Eu Juimario morais Feitosa sou favoravel a este
projeto de lei no 090/2021 Que vai ser
beneficiada com esse recursos da educação
Relator da comissão data 22/12/2021


Câmara Mul. de Wanderlândia-TO
Juimario Morais Feitosa
CPF: 004.241.661-27

Eu SO FAVORAVEL O PROJETO
090


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Taurino Alves Bilio
Vereador
CPF: 369.776.751-87

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Taurino Alves Bilio
Vereador
CPF: 369.776.751-87